	rabalho externo		
	ransferência da execução da pena		
Segvation Incom	ransferência para outro estabelecimento penal		
Não-Conce			
	Intecipação de tutela		
	Assistência judiciária gratuita		
	Comutação de pena		
	Direito de visita		
-	iminar		
	iberdade provisória		
	ivramento condicional		
	Permissão de saída		
	Progressão de medida socioeducativa		
	Progressão de regime		
	Quebra de sigilo de dados		
HE IS THE YEAR OF THE STATE OF	Quebra de sigilo telefônico		
	Relaxamento da prisão		
	Suspensão condicional da pena		
	logação de prisão em flagrante		
Não-Receb			
	Recurso		
Recebimen			
	Aditamento da denúncia		
	Aditamento da queixa		
	ditamento da representação		
	Denúncia		
	ibelo		
	Queixa		
	Representação		
F	Recurso		
5500 TEXT 405000	e decisão anterior		
Rejeição			
	Aditamento da denúncia		
A	Aditamento da queixa		
	Denúncia		
E	xceção de Impedimento ou Suspeição		
	Exceção de incompetência		
	xceção de pré-executividade		
602	Queixa	HERE THE PROPERTY AND	
Revogação			
	Intecipação de Tutela		
	Assistência Judiciária Gratuita		
	Decisão anterior		
	iminar		
	iberdade provisória		
	ivramento Condicional		
93	Prisão		
	Prisão civil		
	Suspensão Condicional da Pena		
	o de partes e sujeitos intervenientes no processo		
F	Suscitação de Conflito de Competência		
	ou Sobrestamento		
	depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	1115-11-17-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-	
	Conflito de Competência		
	orça maior		
	Parcelamento do débito tributário		
	Por decisão judicial		
	Suspensão Condicional do Processo		

Julgamento	Quantidade
Com Resolução do Mérito	
Acolhimento de Embargos de Declaração	
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	
Concessão	
Habeas corpus	
Habeas data	
Segurança	
Concessão em Parte	
Habeas corpus	
Habeas data	
Segurança	

1	1	
	Concessão em Parte	
	Habeas corpus	
	Habeas data	
	Segurança	
	Declaração de competência em conflito	
	Decretação de falência	
	Deliberação de partilha	
	Denegação	
	Habeas corpus	
	Habeas data	
	Segurança	
	Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	
	Extinção da Punibilidade	
	anistia, graça ou indulto	
	cumprimento das condições da transação penal	
	cumprimento das condições do livramento condicional	
	cumprimento da s condições do suspensão condicional da pena	
	cumprimento das condições da suspensão condicional do processo	
	cumprimento da Pena	
	morte do agente	
	pagamento integral do débito	
	perdão judicial	
	prescrição, decadência ou perempção	
	renúncia do queixoso ou perdão aceito	
	retratação do agente	
	retroatividade de lei	
	Homologação de cálculo (inventário)	
	Homologação de composição civil dos danos	
	Homologação de laudo arbi tral	
	Homologação de laudo pericial	
	Homologação da Remissão	
	Homologação de Transação	
	Homologação da Transação penal	
	Improcedência	
	Não-Acolhimento de Embargos de Declaração	
	Não-Decretação de Falência	
	Procedência	
	Procedência em Parte	
	Pronúncia de Decadência ou Prescrição	
	Remissão judicial	
	Renúncia ao direito pelo autor	
	Sentença penal absolutória (improcedência)	
	Sentença penal de procedência em parte	
	Sentença penal condenatória (procedência)	
Sem Res	solução de Mérito	
	Absolvição sumária	
	Desclassificação	
	Extinção	
	abandono da causa	
	ação intransmissível	
	ausência das condições da ação	
	ausência de pressupo stos processuais	
	confusão entre autor e réu	
	convenção de arbitragem	
	desistência	
	Indeferimento da petição inicial	
	paralisação por negligência das partes	
	Perempção, litispendência ou coisa julgada	
	Impronúncia	
	Não-Conhecimento	
	Pronúncia Pronúncia	
	1. TVUMUVIM	

OBS.: PROVIMENTO APROVADO EM SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM 30 DE ABRIL DE 2009.

PROVIMENTO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2009

EMENTA - Estabelece a nova capa processual a ser aplicada em todo o Poder Judiciário do Estado e cria regras sobre sua reutilização.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso V, do seu Regimento Interno, que lhe incumbe a competência de "determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da Justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes, bem como numeração processual;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço nº 03/2009 (DOPJ 27/01/2009) instituiu normas gerais para o cadastramento das partes e dos procuradores nos sistemas informatizados de controle processual dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as capas processuais utilizadas atualmente no primeiro grau são bastante perecíveis e já existem capas processuais no mercado capazes de melhor atender às necessidades desse órgão;

CONSIDERANDO que a elevada quantidade de cores das capas processuais utilizadas no primeiro grau dificulta a gestão de compras e aumenta os custos de aquisição;

CONSIDERANDO que a folha de rosto das capas processuais não contempla todas as informações disciplinadas pelas Resoluções nº 46, 65 e 66 do Conselho Nacional de Justiça, notadamente, acerca dos assuntos, classes, segredo de justiça, tramitação prioritária, pedidos de urgência, dentre outros campos de preenchimento relevante;

CONSIDERANDO as evoluções tecnológicas no uso de código de barras e a conseqüente economia de tempo e recursos advindos da sua utilização.

RESOLVE:

Art. 1º Utilizar capas processuais plásticas em PVC, previstas no Anexo I deste provimento, no âmbito de todo o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (1º e 2º graus, inclusive juizados).

Art. 2º As capas especificadas no artigo anterior devem ser utilizadas nos processos autuados e distribuídos a partir da vigência deste Provimento, bem como naqueles em andamento nos quais haja necessidade de substituição de capas danificadas.

Art. 3º Serão reduzidas de 14 (catorze) para 03 (três) as espécies de capas processuais utilizadas no 1º Grau, a serem empregadas de maneira padronizada em todo o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

CLASSE	Cor
Cível	Azul Marinho
Criminal	Verde
Feitos de natureza urgente ou de trâmite preferencial	
	Amarelo

Art. 4º Todo processo apresentará folha de rosto que conterá os dados básicos de autuação e distribuição do feito, gerados pelo sistema informatizado judwin, conforme o Anexo II.

Parágrafo Único - Em caso de alteração posterior nos dados de autuação e/ou distribuição, deverá ser impressa nova folha de rosto pelo Núcleo de Distribuição e Informação Processuais do 1º ou 2º Grau, Diretoria Cível ou Diretoria Criminal ou Secretaria das Varas de 1º Grau.

Art. 5º A folha de rosto dos processos de 1º grau e dos Juizados Especiais conterá as seguintes informações:

- I Classe processual (em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007);
- II Assunto (em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007);
- III Tramitação preferencial;
- IV Pedido de urgência e gratuidade judiciária;
- V Número do processo;
- VI Número de volumes do processo;
- VII Número de apensos do processo;
- VIII Data da autuação do processo;
- IX Data, hora e tipo da distribuição;
- X Órgão julgador (Comarca e Vara);
- XI Autor, Réu e respectivos Advogados.

Art. 6º A folha de rosto dos processos de 2º grau e do Colégio Recursal dos Juizados Especiais conterá as seguintes informações:

- I Classe processual (em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007);
- II Assunto (em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007);
- III Tramitação preferencial;
- IV Pedido de urgência e gratuidade judiciária;
- V Número do processo;
- VI Número de volumes do processo: VII - Número de apensos do processo;
- VIII Data da autuação do processo;
- IX Data, hora e tipo da distribuição;
- X Órgão julgador (Câmara, Desembargador Relator);
- XI Recorrente, Recorrido e respectivos Advogados.

Art. 7º São considerados processos de trâmite preferencial os seguintes feitos:

- I Habeas Corpus;
- II Mandado de Segurança; III - Habeas Data;
- IV Ação Civil Pública;
- V Ação Popular; VI - Mandado de Injunção;
- VII Interceptação de comunicação telefônica ou de dados;

VIII - Processos cautelares, inclusive, medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (art. 18), medidas protetivas em

- relação à Criança e Adolescente e medidas protetivas ao Idoso (Lei nº 10.741/2003, art 71);
- IX Programa de proteção às testemunhas (Lei 9807/99, art. 5°, §3°);
- X Nunciação de obra nova.

Art. 8º No campo destinado aos feitos com urgência deverão ser cadastrados pelo Autuador/Distribuidor o(s) pedido(s) de:

- I antecipação de tutela; II - liminar;
- Art. 9º Serão utilizadas braçadeira de nylon, código 01.003.001, para apensar um processo ao outro e para lacrar o bolso plástico da capa, a fim de garantir a segurança da folha de rosto.

Art. 10. As capas e braçadeiras de que trata este Provimento serão fornecidas pela Diretoria de Infra-Estrutura às Comarcas de

1º Grau, bem como ao Núcleo de Distribuição e Informações Processuais do 2º Grau e às Diretorias Cível e Criminal.

Art. 11. Após o trânsito em julgado, nos processos de competência originária, todos os processos criminais e cíveis do 2º Grau

devem ser encaminhados à Divisão de Arquivo Geral da Diretoria de Documentação judiciária - DIDOC. Parágrafo único. A Divisão de Arquivo Geral compete substituir as capas plásticas em PVC por capas plastificadas e devolver as capas retiradas à Diretoria de Infra-Estrutura - DIRIEST, para reutilização.

Art. 12. Com exceção dos agravos de instrumento, devem as Diretorias Cível e Criminal baixar ao 1º Grau os processos de competência recursal do Tribunal de Justiça sem a remoção da capa plástica em PVC.

Parágrafo único. Os agravos de instrumento, verificado o trânsito em julgado, serão devolvidos ao Juízo da causa (art. 1º da Resolução Nº126/99), após a substituição da capa em PVC por capa plastificada.

Art. 13. Nos processos originários do 1º Grau de jurisdição em que não tenha havido interposição de recurso, deve a Secretaria da Vara onde tramitou o feito promover a substituição da capa em PVC por capa plastificada, devolvendo à Diretoria de Infra-

Estrutura - DIRIEST as capas plásticas em PVC. Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se igualmente aos processos recebidos/baixados do 2º Grau.

Art. 14. A Divisão de Arquivo Geral da Diretoria de Documentação judiciária - DIDOC deve remover a folha de rosto inserida na capa plástica em PVC e anexá-la à capa plastificada antes para levar a efeito o arquivamento do processo.

Art.15. As capas plásticas em PVC e as braçadeiras citadas neste Provimento serão fornecidas pela Diretoria de Infra-Estrutura na mesma quantidade.

Art.16. Os Diretores de Foro devem encaminhar trimestralmente à Diretoria de Infra-Estrutura - DIRIEST relatório extraído automaticamente do sistema informatizado judwin, contendo o consumo de capas plásticas em PVC.

CLASSE Quantidade Cor Civel Azul Marinho Criminal Verde Feitos de natureza urgente ou de trâmite preferencial Amarelo

Art. 17. Este Provimento entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, as contidas na(s): Instrução de Serviço nº 03, de 25/05/2000 (DOPJ 26/05/2000); Instrução de Serviço nº 05, de 01/11/2002 (DOPJ 02/11/2002); Instrução de Serviço nº 01, de 28/03/2008 (DOPJ 02/04/2008).

Recife,

Des. JONES FIGUEIREDO ALVES Presidente do Conselho da Magistratura

Anexo I

Capa Plástica em PVC

PASTA ABERTA: Largura total de 52 cm x 35 cm de altura.

DORSO: Interno: dividido em 02 seções para arquivo de 200 folhas.

Aba superior: medindo 3,0 cm;

Aba inferior: medindo 3,0 cm; Aba Intermediária: dura em PVC fosco com dupla folha, papelão calandrado, entre meio, com espessura de 1,0 mm, medindo 2,5 cm de largura.

PRENDEDOR: Plástico para 200 folhas com alimentação de trás para frente.

PARTE DA FRENTE:

Capa plástica transparente em PVC Cristal com 0,013 mícron de espessura em toda sua extensão;

Abertura superior para incluir "Folha de Rosto", contendo 01 (um) furo na parte superior central;

22 cm de PVC Cristal, com furo e ilhós na parte superior central e 3 cm de PVC fosco com 02(dois) furos com ilhoses, perfazendo um total de 25 cm de largura e 35 cm de altura.

Complemento lateral com 3,0 cm de largura em plástico laminado PVC fosco camurça, com espessura de 0,15 micron, com ilhoses, em metal, para "apensos" na parte superior e inferior.

PARTE DE TRÁS:

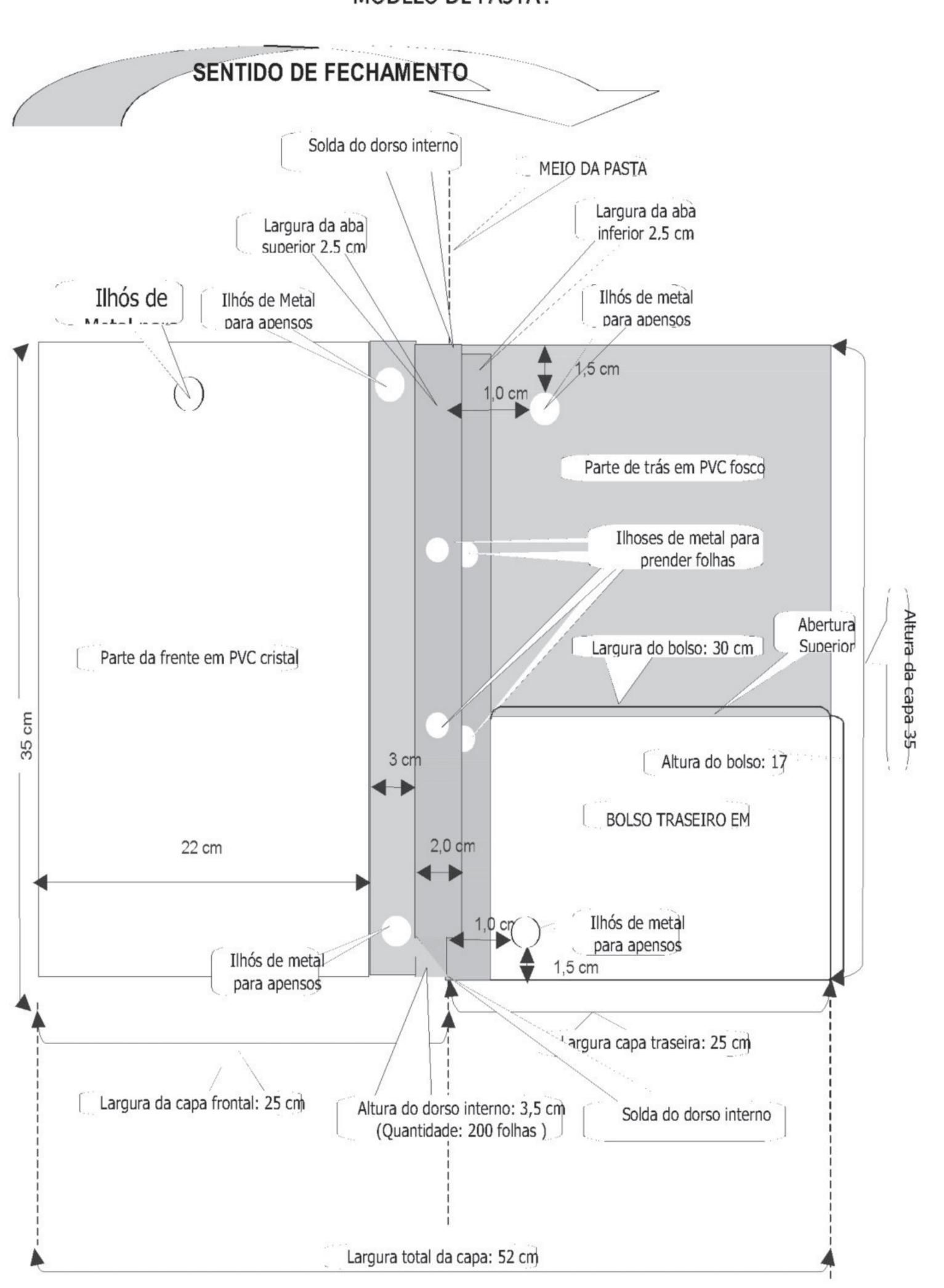
Capa plástica dura em PVC fosco com dupla folha, papelão calandrado, entre meio, com espessura de 1,0 mm;

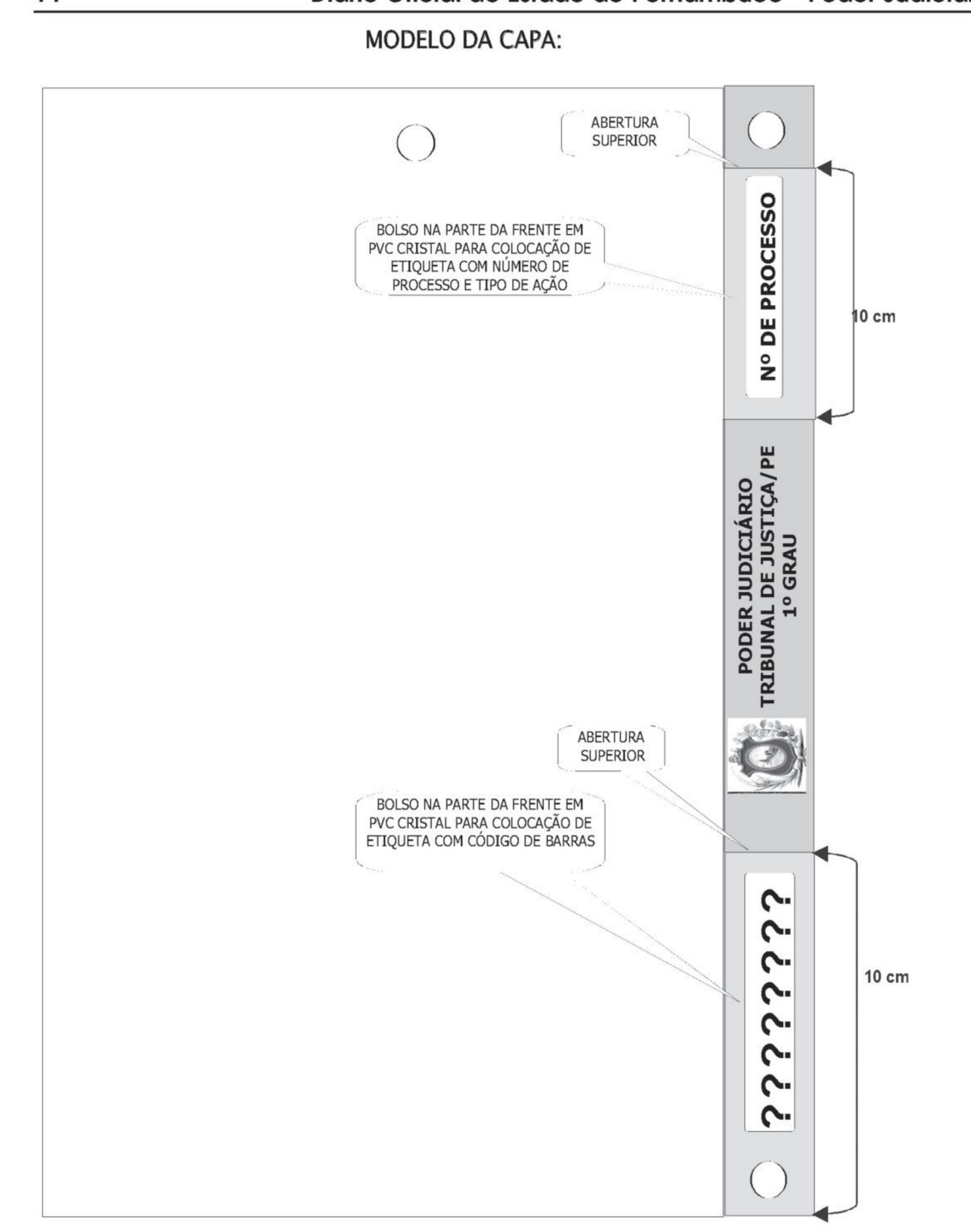
Largura 23 cm e 35 cm de altura;

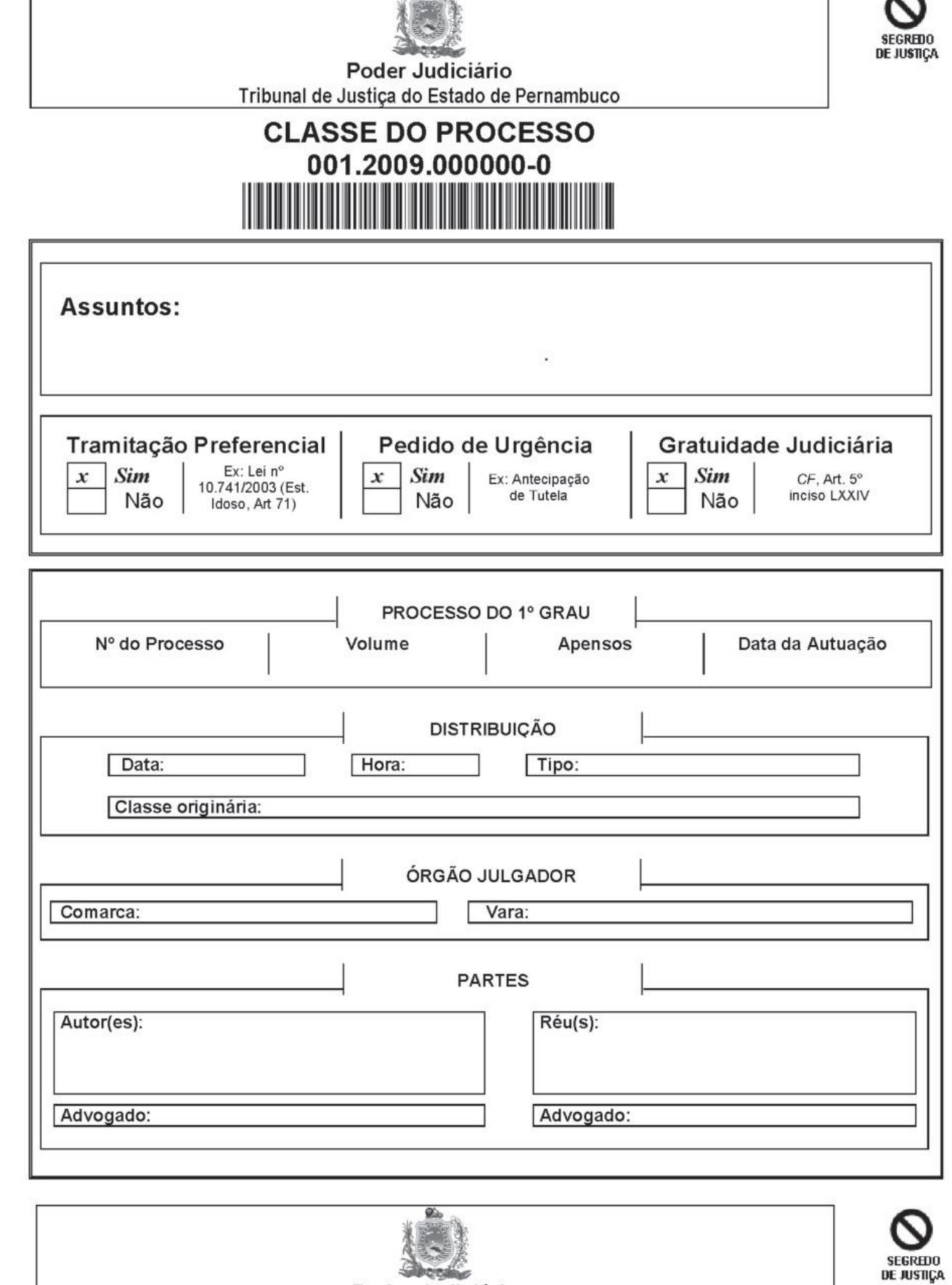
Bolso Plástico em PVC Cristal com capacidade para 50 folhas, sem aba, medindo 30 cm de altura e 22 cm de largura, colocado na parte interna da capa traseira.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO: Serão digitadas pela distribuição na folha de rosto, posteriormente impressa e inserida na capa plástica do processo. Havendo alterações posteriores nestas informações, as novas mudanças deverão ser redigitadas e impressas uma nova folha de rosto.

MODELO DE PASTA:







Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ANEXO II

Folhas de Rosto

Abertura Superior Entrada do bolso Largura do bolso: 30 cm Altura do bolso: 17 cm BOLSO TRASEIRO EM PVC CRISTAL

